

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.
CNPJ 92.787.118/0001-20
NIRE 433 0000 2063

ESTATUTO SOCIAL

PORTO ALEGRE, 1º DE DEZEMBRO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I DA RAZÃO SOCIAL, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1º O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., doravante denominado Sociedade, é uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob número 122.434, de 14 de novembro de 1960, sob controle acionário da União, e reger-se-á pela Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º A Sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de interesse e utilidade públicos e a finalidade, exclusivamente no âmbito do SUS, de planejar, gerir, manter, desenvolver e executar ações e serviços de saúde, em qualquer nível de complexidade, inclusive de ensino técnico e superior, e pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos na área de saúde.

Parágrafo único. A Sociedade poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, depósitos e escritórios no país por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 3º A Sociedade tem Foro e Sede na cidade de Porto Alegre - RS, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DO INTERESSE PÚBLICO

Art. 5º Compete à Sociedade, no âmbito do SUS:

- I - prestar serviços de saúde;
- II - planejar, gerir, desenvolver, apoiar e executar ações e serviços de saúde;
- III - manter estabelecimentos hospitalares e de ensino técnico e superior;
- IV - realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos na área de saúde; e
- V - exercer demais competências relativas ao seu fim social, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 6º A Sociedade poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o caput, a União somente poderá orientar a Sociedade a contrair obrigações ou responsabilidades, incluindo realizar projetos de investimento e assumir os custos ou resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

- I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seus custos e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II do parágrafo anterior, a administração da Sociedade deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§ 3º O exercício das prerrogativas de que trata este artigo será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, previstas no artigo 13 do Decreto nº 8.945, de 2016.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 7º O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 336.784.734,31 (trezentos e trinta e seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais, e trinta e um centavos), dividido em 113.041.628 (cento e treze milhões, quarenta e um mil, seiscentos e vinte e oito) ações, sem valor nominal, sendo 108.511.628 (cento e oito milhões, quinhentos e onze mil, seiscentos e vinte e oito) Ações Ordinárias e 4.530.000 (quatro milhões, quinhentos e trinta mil) Ações Preferenciais.

Art. 8º Os certificados e títulos representativos de ações serão assinados por 2 (dois) Diretores.

Art. 9º Nas deliberações da Assembleia Geral cada ação ordinária dá direito a um voto.

Art. 10. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão das seguintes vantagens e preferências:

I - prioridade no recebimento de dividendos de 10% (dez por cento) ao ano, maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, caso o saldo dos lucros anuais, após feitas as provisões legais e as deduções previstas neste Estatuto, não atinja a 10% (dez por cento) do valor do capital das ações preferenciais, ser-lhes-á partilhado, obrigatoriamente, o total desse saldo;

II - participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição como dividendo, bonificação ou a qualquer outro título, do remanescente dos lucros sociais de cada exercício, após o pagamento do dividendo previsto no artigo 100 deste Estatuto;

III - participação, em igualdade de condições com as ordinárias na distribuição pela Sociedade, de ações ou outros quaisquer títulos e vantagens, inclusive no caso de incorporação de reservas ao capital social; e

IV - preferência, no caso de liquidação da Sociedade, no reembolso do capital social, até o valor do capital proporcional à quantidade de ações, sendo que, a seguir, serão reembolsadas as ações ordinárias, também pelo valor do capital proporcional à quantidade de ações e, então, o saldo restante distribuído em partes iguais entre todas as ações, quer ordinárias, quer preferenciais.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS, DA SUBSIDIÁRIA E DAS PRERROGATIVAS PROCESSUAIS E IMPENHORABILIDADE DE BENS, SERVIÇOS E RENDA

Art. 11. Os recursos da Sociedade serão constituídos da receita proveniente de:

I - dotações orçamentárias;

II - prestação de serviços a órgãos e entidades públicas ou privadas;

- III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- IV - recursos provenientes de contratos, acordos, convênios e instrumentos congêneres firmados com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- V - rendimentos de aplicações financeiras; e
- VI - rendas provenientes de outras fontes, desde que não comprometam os objetivos sociais e competências estabelecidos neste Estatuto.

Art. 12. A Sociedade poderá instituir empresa subsidiária, com personalidade jurídica própria, com a finalidade de exercer atividades correlatas ao seu objeto social, tais como:

- I - desenvolver projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de fomento à inovação, de produção de insumos e de serviços, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;
- II - prestar serviços técnico-científicos remunerados à Sociedade, ao Ministério da Saúde e à pessoas naturais e entidades públicas ou privadas;
- III - realizar e promover atividades científicas e culturais;
- IV - conceder bolsas de estudo e de pesquisa, de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- V - promover, difundir e coordenar a cooperação técnica entre organizações e instituições nacionais e estrangeiras;
- VI - obter recursos públicos e privados, inclusive por doações;
- VII - promover intercâmbio com universidades do País e internacionais e com órgãos de cooperação internacionais, com vistas à realização de seus fins;
- VIII - promover eventos, seminários, cursos e concursos, inclusive processos seletivos, com vistas à qualificação e à capacitação técnica de profissionais vinculados à área da saúde, bem como promover atividades culturais de desenvolvimento institucional, tecnológico, científico e de estímulo e fomento à inovação, inclusive em cooperação com entidades públicas ou privadas;
- IX - promover a divulgação de resultados de estudos científicos da área da saúde em revista especializada;
- X - desenvolver atividades de consultoria, de supervisão, de avaliação, de monitoramento e de execução de cursos de qualificação profissional na área da saúde;
- XI - executar serviços, para a Sociedade ou terceiros, de gestão, de desenvolvimento e de operação de sistemas de tecnologia da informação e comunicação; e
- XII - prestar serviços, para a Sociedade ou terceiros, de comunicação telemática, de manutenção e de hospedagem de sistemas, de acesso à internet, de correio eletrônico e de suporte no planejamento de contratações nas mesmas áreas.

§ 1º A empresa subsidiária poderá participar do capital de sociedades empresárias privadas, desde que observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e as normas de governança e de integridade aplicáveis às empresas públicas.

§ 2º A criação de subsidiária de que trata o caput deverá ser precedida de aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 13. Aplica-se à Sociedade as prerrogativas processuais conferidas à Fazenda Pública e o regime de impenhorabilidade de seus bens, serviços e rendas.

TÍTULO II DA ESTRUTURA SOCIAL

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, os negócios, a legislação e as disposições deste Estatuto exigirem.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas da Sociedade, independentemente do direito de voto, sendo que os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Art. 16. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria-Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 17. A Assembleia Geral será instalada com a presença da União.

Art. 18. Observado o quórum qualificado previsto em lei para a deliberação de determinadas matérias, as deliberações das Assembleias Gerais, serão tomadas pela União, e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Art. 19. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Sociedade ou, quando não competir ao Conselho de Administração, de suas controladas.

CAPÍTULO II DAS REGRAS GERAIS APLICÁVEIS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 20. A Sociedade terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria-Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria; e
- V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 1º A Sociedade poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, além dos comitês estatutários indicados nos incisos IV e V do caput deste artigo.

§ 2º A Sociedade providenciará o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho das competências dos órgãos estatutários.

§ 3º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Sociedade com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por

instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Art. 21. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive o representante dos empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Sociedade conforme disposições da Lei nº 13.303, de 2016 e do Decreto nº 8.945, de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do membro do Conselho Fiscal que não participar de algum treinamento anual disponibilizado pela Sociedade nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 22. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Sociedade, bem como a sujeição do administrador ao Código de Ética e Conduta e às Políticas da Sociedade.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Art. 24. Antes do início do exercício da função e ao deixá-la, cada membro de órgão estatutário deverá apresentar à Sociedade, que zelará pelo sigilo da informação, cópia de sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e as respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nelas contidas.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria-Executiva deverão apresentar os documentos referidos no caput também à Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 25. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, por sessão presidida pelo respectivo Presidente, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de modo sumário.

§ 1º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 2º Excluídos o Conselho Fiscal e o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, nas deliberações dos demais órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do pessoal.

§ 3º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

§ 4º As reuniões dos órgãos estatutários poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, situação em que a participação de membro por tele ou videoconferência, desde que assegurada sua identificação e a segurança do voto, produzirá todos os efeitos legais de uma participação presencial.

Art. 26. Os membros dos órgãos estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos respectivos membros. Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 27. A pauta de reunião, que não deverá prever assuntos gerais para deliberação, com a respectiva documentação, será distribuída com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade e acatadas pelo colegiado.

Art. 28. Nas reuniões dos órgãos estatutários, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão estatutário deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e legislação aplicável.

Art. 29. Os administradores e os membros do Conselho Fiscal são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, observado o artigo 106 deste Estatuto.

Art. 30. Os administradores e membros dos comitês estatutários terão seu desempenho, individual e coletivo, avaliados anualmente pelo Conselho de Administração, bem como realizarão a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do artigo 13, da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração auxiliará o Conselho de Administração na realização das avaliações mencionadas no caput.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 31. A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria-Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela lei e por este Estatuto, sendo seus membros denominados, para os fins deste Estatuto, como administradores.

Art. 32. Observada a legislação aplicável à administração pública indireta, os administradores deverão orientar os negócios da Sociedade com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência em governança corporativa.

Art. 33. Os administradores terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo constante no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria-Executiva da Sociedade.

§ 2º Atingidos os prazos máximos a que se refere o caput e o § 1º deste artigo, o retorno do administrador só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 3º Os prazos de gestão dos administradores se prorrogarão até a efetiva investidura de novos membros.

Art. 34. Os administradores, inclusive o conselheiro representante dos empregados, somente serão eleitos, mesmo se reconduzidos, se atenderem aos requisitos obrigatórios e observarem as vedações para o exercício de suas atividades previstos na Lei nº 6.404, de 1976, na Lei nº 13.303, de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 2016.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no caput, os eleitos deverão observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Sociedade.

Art. 35. Os requisitos dispostos no artigo anterior deverão ser comprovados documentalmente, acompanhados do formulário padronizado aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

§ 1º A ausência dos documentos comprobatórios exigidos no caput importará em rejeição da indicação pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Sociedade.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, mediante o formulário padronizado, e sua respectiva documentação.

Art. 36. A remuneração dos administradores e, quando aplicável, pelos demais comitês de assessoramento, será fixada pela Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedada qualquer remuneração aos administradores não prevista por aquela instância.

§ 1º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Diretoria-Executiva, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Sociedade.

§ 2º Os membros dos órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, caso o membro resida na mesma cidade de sede da Sociedade, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§ 3º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Art. 37. Além dos casos previstos em lei, perde o cargo o administrador que:

I - infringir disposições deste Estatuto;

II - o membro da Diretoria-Executiva que deixar o exercício da função por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados num mesmo ano civil, sem licença autorizada pelo Conselho de Administração; ou

III - o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa e deve exercer suas atribuições considerando os seus interesses de longo prazo, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303, de 2016, que serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo composto por:

I - 5 (cinco) membros indicados pelo Ministério da Saúde, órgão supervisor da Sociedade;

II - 1 (um) membro indicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

III - 1 (um) representante indicado pelos empregados.

§ 1º A Presidência do Conselho de Administração caberá a um dos membros indicados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante à União de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da Assembleia Geral, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da Política de Indicação e do Plano de Sucessão.

Art. 39. A eleição dos membros do Conselho de Administração obedecerá aos requisitos e vedações do artigo 33 deste Estatuto.

Parágrafo único. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para o representante dos empregados.

Art. 40. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião ordinária do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 1º É vedada a ocupação do cargo de Presidente do Conselho de Administração pelo Diretor-Presidente.

§ 2º O representante dos empregados será escolhido pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela Sociedade, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

Art. 41. Dos membros do Conselho de Administração indicados pelo Ministério da Saúde, 2 (dois) deverão ser independentes sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do artigo 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 2016 e do artigo 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 2016.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos nos moldes do formulário padronizado.

Art. 42. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente e, caso ocorra vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

§ 1º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de substituto conforme prevê o caput, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral de acionistas.

§ 2º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

§ 3º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro, o colegiado deliberará com os membros remanescentes.

Art. 43. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 2º O Conselho de Administração deverá planejar as reuniões ao longo do seu prazo de gestão de modo a exercer todas as suas competências estatutárias.

§ 3º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade e acatadas pelo colegiado.

§ 4º O membro do Conselho de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, na forma do artigo 27 deste Estatuto.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, situação em que a participação de membro

por tele ou videoconferência, desde que assegurada sua identificação e a segurança do voto, produzirá todos os efeitos legais de uma participação presencial.

§ 6º As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária, cabendo a seu Presidente, além do voto singular (pessoal), o de qualidade (desempate).

§ 7º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 8º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 9º Demais disposições sobre a realização das reuniões e registro das deliberações constarão do Regimento Interno do Conselho de Administração, dispondo igualmente sobre o relacionamento com os demais órgãos estatutários.

Art. 44. O termo de posse dos Conselheiros e as resoluções do Conselho de Administração serão lavrados no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

Art. 45. Ao Conselho de Administração compete:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II - eleger e destituir a Diretoria-Executiva da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observadas as competências estabelecidas neste Estatuto;

III - conceder afastamento ou licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias ou licença remunerada;

IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - convocar a Assembleia Geral de Acionistas, quando julgar conveniente ou por proposição da Diretoria-Executiva;

VI - aprovar a inclusão de matérias no edital de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VII - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da União em Assembleia Geral, inclusive sobre a remuneração dos Diretores e participação nos lucros da Sociedade;

VIII - manifestar-se sobre o Relatório Integrado, Relatório da Administração e as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria-Executiva;

IX - avaliar os Diretores e membros de comitês estatutários da Sociedade, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei 13.303, de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, além de realizar a autoavaliação dos membros do próprio Conselho de Administração, nos termos do artigo 29 deste Estatuto;

X - aprovar os Regimentos Internos da Sociedade, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, bem como o Código de Ética e Conduta e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e respectivas alterações;

XI - aprovar o Regulamento de Pessoal, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, os Acordos Coletivos de Trabalho, eventual Programa de Participação nos Lucros ou Resultados para os empregados, patrocínio de plano de benefícios a empregados, adesão a entidade fechada de previdência complementar, Programa de Desligamento de empregados, o Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e respectivas alterações;

XII - aprovar e manter atualizado um Plano de Sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XIII - aprovar o planejamento anual das atividades e também os orçamentos básicos da Sociedade;

XIV - deliberar, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e de conduta e integridade de agentes;

XV - reunir-se, ao menos uma vez por ano, sem a presença do Diretor-Presidente, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), bem como eventuais alterações, e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

XVI - autorizar a transação ou renúncia de direitos, a alienação e aquisição de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, no interesse da Sociedade, quando cada um de tais atos exceder o valor mínimo estabelecido em normativo interno;

XVII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos e deliberar sobre os seus relatórios, podendo contar com o suporte e opinião do Comitê de Auditoria;

XVIII - autorizar a celebração de convênios para prestação de serviços hospitalares e aprovar os instrumentos respectivos;

XIX - dirimir as divergências suscitadas entre os Diretores sobre assunto da Administração da Sociedade;

XX - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria-Executiva;

XXI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXII - determinar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXIII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Sociedade e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXIV - definir Política de Alçadas, estabelecendo as competências, por assunto e valor, para decisão do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva;

XXV - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976;

XXVI - aprovar as Políticas de Integridade e Conformidade, Gerenciamento de Riscos, Controles

Internos, Dividendos, bem como outras políticas gerais da Sociedade;

XXVII - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;

XXVIII - nomear e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXIX - atribuir formalmente a responsabilidade pela Governança, Riscos e Conformidade ao Diretor-Presidente;

XXX - aprovar as nomeações, destituições e reconduções dos titulares da Auditoria Interna, Ouvidoria e Corregedoria e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;

XXXI - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a Política de Alçadas da Sociedade;

XXXII - aprovar e divulgar Carta Anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Sociedade, em atendimento ao interesse coletivo, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos, bem como determinar a adoção das demais práticas de transparência previstas no artigo 13 do Decreto nº 8.945, de 2016;

XXXIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, excluídas as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Sociedade;

XXXIV - estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos representantes e gestores da Sociedade;

XXXV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Sociedade, bem como manifestar-se sobre o respectivo relatório a ser apresentado pela Diretoria-Executiva;

XXXVI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

XXXVII - aprovar as atribuições dos Diretores não previstas no Estatuto Social; e

XXXVIII - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso VII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 46. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do Conselho de Administração, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno do Conselho de Administração;

II - interagir com o Ministério da Saúde, e demais representantes da União, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Sociedade, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303, de 2016; e

III - estabelecer os canais e processos para interação entre a União e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303, de 2016.

SEÇÃO II DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 47. A Diretoria-Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Sociedade em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 48. A Diretoria-Executiva será composta de 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 1 (um) Diretor de Atenção à Saúde e 1 (um) Diretor de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo denominados, para os fins deste Estatuto, como Diretores.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente será eleito, obrigatoriamente, dentre os membros do Conselho de Administração.

Art. 49. Para investidura no cargo de membro da Diretoria-Executiva o eleito deverá assumir compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.

Parágrafo único. O compromisso do parágrafo anterior deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, que fiscalizará seu cumprimento.

Art. 50. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os demais membros da Diretoria-Executiva.

§ 1º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§ 2º Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) exercícios, sendo vedada a conversão em espécie ou indenização.

Art. 51. Além das atribuições fixadas pelo Conselho de Administração no Regimento Interno da Sociedade, compete à Diretoria-Executiva, observado o artigo 55 deste Estatuto:

I - gerir os negócios sociais, praticar os atos necessários ao normal funcionamento da Sociedade e avaliar os seus resultados;

II - aprovar e acompanhar a implementação das normas internas de funcionamento da Sociedade, respeitadas as disposições deste Estatuto, bem como definir a estrutura organizacional da Sociedade e a distribuição interna das atividades administrativas;

III - elaborar e submeter ao Conselho de Administração o planejamento anual das atividades sociais, inclusive os orçamentos básicos e acompanhar sua execução;

IV - propor ao Conselho de Administração, para deliberação da Assembleia Geral, alterações estatutárias e processos de incorporação, fusão, transformação, cisão, dissolução e liquidação da Sociedade;

V - propor ao Conselho de Administração a alienação e a aquisição de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, no interesse da Sociedade, ou o gravame por qualquer modo dos bens sociais, quando cada um de tais atos atingirem o valor mínimo estabelecido em normativo interno;

VI - aprovar a construção e a locação de imóveis necessários às atividades da Sociedade, dentro dos limites do orçamento anual;

VII - propor ao Conselho de Administração a convocação da Assembleia Geral;

VIII - submeter ao Conselho de Administração, para deliberação da Assembleia Geral, a proposta sobre a destinação dos lucros líquidos;

IX - submeter à aprovação do Conselho de Administração os Regimentos Internos da Sociedade, o Código de Ética e Conduta, o Regulamento de Pessoal, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, os Acordos Coletivos de Trabalho, eventual Programa de Participação nos Lucros ou Resultados para os empregados, patrocínio de plano de benefícios a empregados, adesão a entidade fechada de previdência complementar, Programa de Desligamento de empregados, o Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e respectivas alterações, bem como eventuais alteração, criação e extinção de cargos ou funções e fixação das remunerações, observados os limites do orçamento anual e os tetos fixados no Regulamento de Pessoal;

X - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração de cada ano, para aprovação:

- a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

XII - autorizar previamente, dentro da sua competência, a assinatura de quaisquer atos, contratos e documentos que envolvem responsabilidades sociais, ficando expressamente proibidos aceites de favor, avais, fianças e quaisquer outras obrigações gratuitas de interesse apenas de terceiros;

XIII - resolver todos os assuntos da Sociedade que não sejam de competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

XIV - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XV - promover a elaboração, ao final de cada exercício, do Relatório Integrado (Relatório de Administração) e das demonstrações contábeis ou financeiras, na forma do artigo 176, da Lei nº 6.404, de 1976, submetendo estas à auditoria independente, ao Comitê de Auditoria, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

XVI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como as recomendações do Conselho Fiscal;

XVII - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XVIII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIX - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Sociedade e acompanhar sua execução;

XX - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória; e

XXI - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor.

Parágrafo único. A Diretoria-Executiva fará publicar, mediante ato próprio, divulgado no sítio oficial da Sociedade, depois de aprovada pelo Conselho de Administração:

I - o Regimento Interno da Sociedade, do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva;

II - o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

III - o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

IV - o Código de Ética e Conduta;

V - o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregados e os números de empregos providos e vagos, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

VI - o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, contendo informações de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados, bem como os demais programas previstos no inciso XI do artigo 44 deste Estatuto.

Art. 52. Ao Diretor-Presidente compete, além das atribuições inerentes à sua condição de membro da Diretoria-Executiva:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Sociedade;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria-Executiva;

III - representar ativa e passivamente a Sociedade, em juízo ou fora dele;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

V - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da Sociedade;

- VI - liderar a Área de Governança, Riscos e Conformidade;
- VII - planejar, coordenar e controlar as atividades e serviços das diversas áreas da Sociedade;
- VIII - outorgar mandato, limitado no tempo, com poderes de representação, no todo ou em parte, aos demais diretores, a gerentes, a representantes, a agentes e a titulares de cargos de confiança, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato, determinando-lhes funções, atribuições e poderes, observadas as disposições deste Estatuto e demais políticas e normas da Sociedade;
- IX - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- X - baixar as resoluções da Diretoria-Executiva;
- XI - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- XII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria-Executiva, inclusive a título de férias;
- XIII - designar os substitutos dos membros da Diretoria-Executiva; e
- XIV - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 53. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- I - coordenar e dirigir os assuntos da área administrativa e financeira;
- II - orientar a elaboração do orçamento anual e subsidiar, nos aspectos econômicos e financeiros, a elaboração de planos e programas da Sociedade;
- III - zelar pelo regular desempenho das atividades financeiras, de suprimentos e operacionais da Sociedade e pela preservação do patrimônio da Sociedade;
- IV - participar das reuniões da Diretoria-Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- V - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Art. 54. Ao Diretor de Atenção à Saúde compete:

- I - coordenar e dirigir os assuntos da área assistencial;
- II - opinar sobre a contratação e dispensa de pessoal das áreas assistenciais, e sobre a aquisição de equipamentos e material necessário aos serviços relacionados à área de saúde;
- III - zelar pela observância das normas sanitárias aplicáveis às atividades da Sociedade e das normas éticas e técnicas baixadas pelos órgãos fiscais do exercício profissional na área de saúde;
- IV - participar das reuniões da Diretoria-Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- V - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Art. 55. Ao Diretor de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação compete:

- I - coordenar e dirigir os assuntos da gestão de pessoas;
- II - coordenar e dirigir as atividades de ensino, pesquisa e inovação;
- III - coordenar e dirigir as atividades de participação social e diversidade da Sociedade;
- IV - promover cursos de treinamento, aperfeiçoamento e qualificação do pessoal do quadro próprio e demais agentes públicos atuantes na Sociedade;

V - participar das reuniões da Diretoria-Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

VI - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. O Diretor de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação agirá em conjunto com o Diretor de Atenção à Saúde quando os atos previstos no inciso IV do caput deste artigo forem de interesse de agentes públicos da área assistencial.

Art. 56. As demais atribuições e poderes do Diretor Administrativo e Financeiro, do Diretor de Assistência à Saúde e do Diretor de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria-Executiva.

Art. 57. A Diretoria-Executiva reunir-se-á ordinariamente, quinzenalmente ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, ou ainda de 3 (três) Diretores em conjunto.

§ 1º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade e acatadas pelo colegiado.

§ 2º As reuniões da Diretoria-Executiva poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, situação em que a participação de membro por tele ou videoconferência, desde que assegurada sua identificação e a segurança do voto, produzirá todos os efeitos legais de uma participação presencial.

§ 3º As deliberações, que constarão no livro de “Atas de Reuniões da Diretoria-Executiva”, requererão a presença de, no mínimo, 3 (três) Diretores e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto singular, o de qualidade.

§ 4º O Diretor que for regularmente convocado e não comparecer à reunião não impedirá a realização desta, salvo prévia e relevante justificativa, tendo validade as deliberações tomadas.

§ 5º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o Diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria-Executiva.

§ 6º As atas da Diretoria-Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 7º Demais disposições sobre a realização das reuniões e registro das deliberações constarão do Regimento Interno da Diretoria-Executiva.

Art. 58. Os membros da Diretoria-Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria-Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria-Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 59. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 60. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I - 1 (um) membro e o respectivo suplente, indicados pelo Ministério da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, escolhidos dentre servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública; e

II - 2 (dois) membros e os respectivos suplentes, indicados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Art. 61. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Art. 62. Os membros do Conselho Fiscal terão prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas, observadas as regras do artigo 20 deste Estatuto.

§ 1º Attingido o limite de reconduções a que se refere o caput, o retorno do membro do Conselho Fiscal para a Sociedade só poderá ocorrer após decorrido um período de 2 (dois) anos.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

Art. 63. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro “Atas de Reuniões do Conselho Fiscal”; e

II - assinarão termo de adesão ao Código de Ética e Conduta e às Políticas da Sociedade.

Art. 64. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou impedimento do Conselheiro titular, o respectivo suplente assume pelo restante do prazo de atuação até a próxima Assembleia Geral de acionistas.

Art. 65. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que julgado conveniente.

§ 1º O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade e acatadas pelo Colegiado.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, situação em que a participação de membro por tele ou videoconferência, desde que assegurada sua identificação e a segurança do voto, produzirá todos os efeitos legais de uma participação presencial.

§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrado, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 7º Demais disposições sobre a realização das reuniões e registro das deliberações constarão do Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Art. 66. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

Art. 67. A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral, em montante igual a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria-Executiva, excluídos eventuais valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Sociedade.

Parágrafo único. A remuneração dos membros suplentes do Conselho Fiscal será devida somente em mês que efetivamente substituir o membro titular, mantendo-se a remuneração do membro titular em caso de ausência justificada.

Art. 68. Compete ao Conselho Fiscal, além das competências previstas em lei:

I - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e o Relatório Integrado e sobre eles opinar, podendo proceder a diligências prévias e solicitar esclarecimentos ou elementos de prova;

II - examinar e emitir parecer sobre balancetes periódicos (mensais, trimestrais e semestrais) e outros demonstrativos referentes a situação econômica, financeira e contábil da Sociedade;

III - examinar e emitir parecer sobre aumento de capital;

IV - exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Sociedade;

V - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

VI - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidos à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, plano de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VII - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes, ou crimes que descobrirem, e sugerirem providências úteis à Sociedade;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os administradores retardarem por mais de 1 (um) mês esta convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX - examinar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar anualmente a autoavaliação individual e coletiva anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do artigo 13 da Lei nº 13.303, de 2016;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Sociedade no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XV - exercer estas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§ 1º Os administradores são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 15 (quinze) dias, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer um de seus membros, solicitará aos administradores esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários, e a apuração de fatos específicos.

§ 4º O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

§ 5º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Sociedade.

CAPÍTULO V DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 69. O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando-o, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§ 1º O Comitê de Auditoria se vincula ao Conselho de Administração, a quem deverá se reportar diretamente.

§ 2º O Comitê de Auditoria tem autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

§ 3º O Regimento Interno do Comitê de Auditoria será aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 70. O Comitê de Auditoria é composto por 3 (três) membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser membro independente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 71. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião de cada ano civil, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, e exercerá o cargo até o final daquele ano e ao qual caberá dar cumprimento às suas deliberações, com registro no livro de "Atas de Reuniões do Comitê de Auditoria".

Art. 72. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no artigo 25 da Lei nº 13.303, de 2016 e no artigo 39 do Decreto nº 8.945, de 2016, além das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A verificação dos requisitos e vedações dos membros indicados ao Comitê de Auditoria será realizado pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração anteriormente à eleição pelo Conselho de Administração.

Art. 73. Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 3 (três) anos, não coincidentes para cada membro, permitida apenas uma reeleição.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 2º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior.

Art. 74. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração designará o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 1º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, sendo indelegáveis suas funções.

§ 2º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 75. O Comitê de Auditoria deverá se reunir, no mínimo, por 2 (duas) vezes por mês, devendo contar com a maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões do Comitê de Auditoria serão convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

§ 2º As deliberações do Comitê de Auditoria seguirão as regras do artigo 24 deste Estatuto, no que aplicável.

Art. 76. A Sociedade deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria no seu sítio oficial da internet.

§ 1º Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa por em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será divulgado, sendo que esta restrição não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao seu conteúdo, observada a transferência de sigilo.

§ 2º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 77. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

Art. 78. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas em lei:

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditoria independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas unidades internas de governança previstas no artigo 84 deste Estatuto, inclusive quanto à verificação do cumprimento de normas aplicáveis à Sociedade, bem como os regulamentos e códigos internos, e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;

V - avaliar e monitorar a exposição ao risco da Sociedade e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração dos administradores;

b) utilização de ativos da Sociedade; e

c) gastos incorridos em nome da Sociedade;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com os administradores e a área de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre os administradores, auditoria independente e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar; e

IX - apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Parágrafo único. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT).

Art. 79. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria deverá realizar recomendações aos demais órgãos estatutários para garantir efetividade deste canal de denúncias.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 80. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração é o órgão responsável por auxiliar a União e o Conselho de Administração nos processos de indicação e de avaliação de administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, atuando com autonomia e independência.

Art. 81. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será composto de 3 (três) membros, sendo integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração que participarão do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração devem ser em sua maioria independentes.

Art. 82. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração se reunirá na sede da Sociedade sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou do Conselho de Administração.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração seguirão as regras do artigo 24 deste Estatuto, no que aplicável.

Art. 83. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração, na indicação de membros da Diretoria-Executiva e do Comitê de Auditoria sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal por determinação do Conselho de Administração;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

Art. 84. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração receberá do órgão ou entidade responsável pela indicação de administrador, de membro do Conselho Fiscal ou de membro do Comitê de Auditoria formulário padronizado para análise da indicação, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade.

§ 1º Instado a se manifestar, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração o fará no prazo de 8 (oito) dias úteis do recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, deverá comparecer à Assembleia Geral em que forem eleitos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou em reuniões do Conselho de Administração em que sejam eleitos Diretores, para auxiliar na verificação dos requisitos e ausência de vedações.

§ 4º A manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado, será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluí-la na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral

que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 5º O procedimento descrito no parágrafo anterior deverá ser observado na eleição de membros da Diretoria-Executiva e do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como Ordem do Dia a eleição dos membros desses órgãos.

Art. 85. As indicações do membro do Conselho de Administração representante dos empregados também deverão atender ao procedimento previsto no artigo anterior.

Art. 86. As atas das reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão ser divulgadas no sítio oficial da internet da Sociedade.

§ 1º Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa por em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO VII DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 87. A Sociedade disporá, permanentemente, de unidades internas responsáveis por exercer atividades de governança corporativa, tais como controle interno, gerenciamento de riscos, política de integridade, conformidade e ouvidoria.

§ 1º Serão mantidas, no mínimo, as seguintes unidades:

I - Auditoria Interna;

II - Governança, Riscos e Conformidade;

III - Ouvidoria; e

IV - Corregedoria.

§ 2º O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

SEÇÃO I DA AUDITORIA INTERNA

Art. 88. A Sociedade disporá, em sua estrutura organizacional, de unidade de Auditoria Interna que terá titular nomeado pela Diretoria-Executiva, mediante aprovação prévia pelo Conselho de Administração e pela Controladoria-Geral da União.

§ 1º O titular da Auditoria Interna poderá permanecer no cargo pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, devendo a recondução ser comunicada à Controladoria-Geral da União.

§ 2º A exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna antes do prazo definido parágrafo anterior compete ao Conselho de Administração e deverá ser motivada e submetida previamente à aprovação da Controladoria-Geral da União.

§ 3º O titular da Auditoria Interna que for exonerado ou destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função após o interstício de 3 (três) anos.

§ 4º A Auditoria Interna vincula-se diretamente ao Conselho de Administração.

§ 5º A Auditoria Interna deverá executar Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), aprovado pelo Conselho de Administração, que poderá solicitar relatório e outras informações, a seu critério, necessárias ou convenientes e

seguirá normas mínimas de procedimentos estabelecidos pelos órgãos de controle das empresas estatais e as orientações do Comitê de Auditoria.

§ 6º A Auditoria Interna deverá manter relacionamento institucional com os órgãos de controle, notadamente com a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União.

§ 7º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela unidade de Auditoria Interna.

Art. 89. Compete à Auditoria Interna:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando o preparo de demonstrações financeiras;

IV - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal;

V - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e apresentar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), observadas as regras estabelecidas pela Controladoria-Geral da União; e

VI - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DA GOVERNANÇA, RISCOS E CONFORMIDADE

Art. 90. A Sociedade manterá unidade de Governança, Riscos e Conformidade em estrutura vinculada diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele próprio.

Parágrafo único. A unidade de Governança, Riscos e Conformidade se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento da Diretoria-Executiva em irregularidades ou quando esta se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ela relatada.

Art. 91. Compete à unidade de Governança, Riscos e Conformidade:

I - propor políticas de integridade, gestão de riscos e controle interno para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da Sociedade;

II - verificar a aderência e propor melhorias de desenho da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria-Executiva, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de maneira a evitar a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - assegurar a adequada aplicação do Código de Ética e de Conduta com o auxílio da Comissão de Ética e Conduta da Sociedade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e administradores da Sociedade sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;

VII - coordenar as atividades relativas à gestão dos riscos para a integridade;

VIII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

IX - fornecer apoio técnico e metodológico para que os gestores responsáveis pelos principais processos de trabalho da Sociedade identifiquem seus respectivos riscos e estabeleçam planos de contingência ou de continuidade de negócios;

X - elaborar relatórios de suas atividades, no mínimo, quadrimestralmente, submetendo-os à Diretoria-Executiva, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

XI - disseminar a importância da integridade, da gestão de riscos e do controle interno bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade nestes aspectos;

XII - verificar a efetividade dos controles existentes para os processos críticos da Sociedade; e

XIII - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor-Presidente.

SEÇÃO III DA OUVIDORIA

Art. 92. A Sociedade disporá de uma Ouvidoria que será vinculada diretamente ao Conselho de Administração e a quem deverá se reportar.

§ 1º O titular da Ouvidoria será nomeado ou reconduzido pela Diretoria-Executiva, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração e da Controladoria-Geral da União.

§ 2º O titular da Ouvidoria poderá permanecer no cargo pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

§ 3º A exoneração ou dispensa do titular da Ouvidoria antes do prazo definido no parágrafo anterior compete ao Conselho de Administração e deverá ser motivada e submetida previamente à aprovação da Controladoria-Geral da União.

§ 4º O titular da Ouvidoria que for exonerado ou destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função após o interstício de 3 (três) anos.

Art. 93. Compete à Ouvidoria:

I - receber e examinar sugestões, reclamações e pedidos de informações visando melhorar o atendimento da Sociedade em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 94. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

SEÇÃO IV DA CORREGEDORIA

Art. 95. A Sociedade disporá de uma Corregedoria que será vinculada ao Diretor-Presidente e a quem deverá se reportar.

§ 1º O titular da Corregedoria será nomeado ou reconduzido pela Diretoria-Executiva, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração e da Controladoria-Geral da União.

§ 2º O titular da Corregedoria poderá permanecer no cargo pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

§ 3º A exoneração ou dispensa do titular da Corregedoria antes do prazo definido no parágrafo anterior compete ao Conselho de Administração e deverá ser motivada e submetida previamente à aprovação da Controladoria-Geral da União.

§ 4º O titular da Corregedoria que for exonerado ou destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função após o interstício de 3 (três) anos.

§ 5º É assegurado à Corregedoria um canal de comunicação direto com o Conselho de Administração, em caso de apuração que envolva membros da Diretoria-Executiva.

Art. 96. A Corregedoria é uma unidade setorial de correição do Poder Executivo Federal, em conformidade com o disposto pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e demais normas expedidas pela Controladoria-Geral da União.

Art. 97. Compete à Corregedoria:

I - realizar o juízo de admissibilidade, ao tomar ciência de possíveis irregularidades, e decidir de forma fundamentada:

- a) pela abertura de investigação preliminar;
- b) pela recomendação de instauração de procedimentos correcionais; ou
- c) pela recomendação de arquivamento da matéria à autoridade competente;

II - instaurar procedimentos de apuração de irregularidades na conduta dos agentes públicos e membros da Diretoria-Executiva;

III - instaurar procedimentos de investigação preliminar para apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IV - exercer atos para apuração e investigação de fatos, mediante conhecimento e acesso a informações detidas por:

- a) pessoas e agentes públicos;
- b) arquivos e documentos de gerências ou de setores do Grupo Hospitalar Conceição;
- c) informações existentes em sistemas de informação e em bancos de dados do Grupo Hospitalar Conceição; e
- d) demais documentos e informações pertinentes à sua finalidade e ao desempenho de suas competências;

V - informar ao Conselho de Administração sobre a instauração de procedimentos para apuração de irregularidades na conduta de membros da Diretoria-Executiva;

VI - encaminhar o relatório de apuração preliminar aos órgãos competentes para as devidas providências;

VII - elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, sobre suas atividades contendo, no mínimo, dados consolidados sobre:

- a) os procedimentos de apuração;
- b) os resultados de apurações concluídas; e
- c) as penas aplicadas no exercício da atividade correcional.

VIII - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades inerentes à sua área de atuação, inclusive no que se refere às ações preventivas, objetivando a melhoria do padrão de qualidade no processo de gestão e, como consequência, na prestação de serviços à sociedade;

IX - propor à Diretoria-Executiva a redação ou revisão de normas relativas às atividades de apuração de responsabilidade administrativa de agentes públicos e de pessoas jurídicas no âmbito do Grupo Hospitalar Conceição;

X - atuar como unidade Setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, zelando pelo cumprimento de normas da Controladoria-Geral da União e realizando a interlocução com órgãos de controle e investigação; e

XI - apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade.

§ 1º O informe de que trata o inciso IV do caput não poderá comprometer os procedimentos de apuração de irregularidades na conduta de membros da Diretoria-Executiva.

§ 2º O relatório de que trata o inciso VI do caput deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração e ao Diretor-Presidente.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 98. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações contábeis ou financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.

Art. 99. Ao final de cada exercício social, a Diretoria-Executiva fará elaborar, com base da legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas no exercício.

§ 1º As demonstrações contábeis serão divulgadas no sítio oficial da internet da Sociedade após sua aprovação em Assembleia Geral.

§ 2º A Sociedade deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela autarquia.

§ 3º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 100. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; e

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a Política de Dividendos aprovada pela Sociedade.

§ 1º O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

§ 2º A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196, da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 101. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 1º A Sociedade deverá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada trimestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de

Liquidação e de Custódia (taxa SELIC), a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, ou na Assembleia Geral, devendo ser considerada como taxa diária, para atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no 5º (quinto) dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO II DO REGIME DE PESSOAL

Art. 102. O regime jurídico do pessoal da Sociedade será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, sujeitando-se seus empregados aos regulamentos internos da Sociedade, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das empresas estatais. Parágrafo único. A admissão de empregados será feita mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as indicações para cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 103. A Sociedade terá cargos em comissão de livre provimento, cujos ocupantes deverão observar os impedimentos aplicáveis aos cargos estatutários.

§ 1º Os ocupantes de cargos em comissão de livre provimento, ao assumirem suas atribuições, apresentarão declaração de bens e renda, anualmente renovada.

§ 2º Os cargos em comissão de livre provimento serão aprovados pelo Conselho de Administração e submetidos à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), que fixará também o limite de seu quantitativo.

Art. 104. Os requisitos para preenchimento de cargos e o exercício de funções da Sociedade, bem como os salários e vantagens a que fazem jus, serão fixados em Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 105. Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Sociedade dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria-Executiva e o reembolso obedecerá aos normativos aplicáveis.

Art. 106. A Sociedade poderá patrocinar entidade fechada de previdência complementar, nos termos estabelecidos na legislação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 107. A Sociedade assegurará aos membros e ex-membros da Diretoria-Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, presentes e passados, por intermédio de sua Assessoria Jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Sociedade, a defesa em processos judiciais e administrativos contra ele instaurados por atos decorrentes do exercício do cargo ou função abrangendo todo o período dos respectivos prazos de gestão e de atuação ou mandatos.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em

decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a Assessoria Jurídica da Sociedade.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o indivíduo for condenado, em decisão transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à Sociedade todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Sociedade, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º Fica assegurado aos membros e ex-membros de órgãos estatutários o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão, de atuação ou mandato.

§ 5º A defesa em processos judiciais ou administrativos prevista neste artigo não beneficiará os agentes que tiverem cometido no exercício de seus respectivos cargos ou funções, atos dolosos ou culposos dos quais resultem comprovados prejuízos para a Sociedade, previamente apurados em procedimento próprio, garantido o contraditório e ampla defesa.

§ 6º A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Sociedade.

Art. 108. A Sociedade manterá uma Comissão de Ética e Conduta e publicará um Código de Ética e Conduta aplicável a todos os membros estatutários, empregados e demais colaboradores, observando os requisitos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, que será amplamente divulgado e disporá sobre:

I - princípios, valores e missão da Sociedade, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Ética e Conduta;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética e Conduta e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Ética e Conduta; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Ética e Conduta, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de Gestão de Riscos, aos administradores.

Art. 109. As informações a seguir devem ser divulgadas em sítio da internet oficial atualizado da Sociedade, com acesso fácil e organizado:

I - ato ou lei de criação;

II - Estatuto Social;

III - missão, princípios e valores da Sociedade;

IV - Código de Ética e Conduta;

V - composição do Capital Social;

VI - composição da Diretoria-Executiva;

VII - composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VIII - extrato das atas de Assembleias Gerais, quando for o caso;

IX - demonstrações contábeis ou financeiras anuais, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e da auditoria independente, conforme o caso;

X - relatório anual de administração;

XI - Carta Anual de Governança Corporativa;

XII - política de divulgação de informações;

XIII - relatório integrado ou de sustentabilidade;

XIV - Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna;

XV - demonstrações financeiras trimestrais auditadas;

XVI - balanço social, se houver;

XVII - fatos relevantes e comunicados ao mercado, quando houver; e

XVIII - currículo profissional resumido dos membros dos órgãos estatutários.

Parágrafo único. A atualização das informações deverá ocorrer sempre que a situação anterior for modificada, sendo que as demonstrações financeiras e documentos que as acompanham deverão permanecer disponíveis por período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 110. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidante, podendo a escolha recair na própria Diretoria-Executiva.

Art. 111. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, a duração do mandato dos liquidantes e sua remuneração.